



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.097/90

DATA: 23.10.90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal parcelar débitos referentes ao ISS da Construção Civil no quadro urbano da cidade de Coronel Vivida, conforme andamento da obra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos oriundos de ISS da construção civil, no quadro urbano da cidade de Coronel Vivida, conforme andamento da obra.


Art. 2º) - O valor do ISS será parcelado de acordo com a previsão do término da obra, devendo no entanto ser liquidado integralmente quando da expedição do habite-se.

Art. 3º) - O valor das parcelas serão transformados em BTNS ou outro índice que vier a substituí-lo instituído pelo Governo Federal.

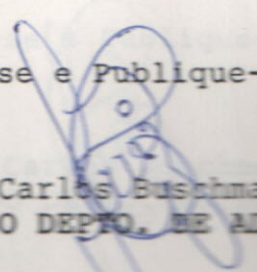
Art. 4º) - O não pagamento do débito por parte do contribuinte, dará direito à Fazenda Pública desta Prefeitura em inscrevê-lo na dívida ativa conforme artigos 204 e 205 da Lei Municipal nº 659/77 de 05 de dezembro de 1.977.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Outubro do ano de 1.990 (um mil novecentos e noventa), 102ª da República e 35ª do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO